

Processo TC 036.059/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (CNPJ: 01.803.618/0001-52).

Responsáveis: Acilon Pereira de Andrade (CPF: 575.998.231-15); Damarson Almeida Rocha (CPF: 533.002.891-49); Furtunato Soares Barros (CPF: 026.075.731-49); João Lisboa da Cruz (CPF: 117.039.381-00); Nânio Tadeu Gonçalves (CPF: 255.095.276-68); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (CNPJ: 01.803.618/0001-52).

Advogados constituídos nos autos: Hagton Honorato Dias (OAB 1838/TO); Venância Gomes Neta Figueiredo (OAB 83-B/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	10997/2015
Colegiado	SEGUNDA CÂMARA
Data da Sessão	24/11/2015
Ata n.	41/2015

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Município de Gurupi/TO	01.803.618/0001-52	Sim	Sim
João Lisboa da Cruz	117.039.381-00	Sim	Sim
Furtunato Soares Barros	026.075.731-49	Sim	Sim
Nânio Tadeu Gonçalves	255.095.276-68	Sim	Sim
Damarson Almeida Rocha	533.002.891-49	Sim	Sim
Acilon Pereira de Andrade	575.998.231-15	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Venância Gomes Neta Figueiredo	TO 83-B	Sim	Sim
Benedito dos Santos Gonçalves	TO 618	Sim	Sim
Carlos Antônio do Nascimento	TO 1.555	Sim	Sim
Hagton Honorato Dias	TO 1.838	Sim	Sim
Raimundo Nonato Fraga Sousa	TO 476	Sim	Não

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?	X		
11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?	X		
12. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		
13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado troca de letra no sobrenome de um dos advogados que constou como “*Raimundo Nonato Fraga Sousa*”, quando o correto seria “*Raimundo Nonato Fraga Souza*”, conforme pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Advogados – CNA (peça 166).

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para fins de manifestação quanto à necessidade ou não da correção material do acórdão.

SECEX-TO, 2 de dezembro de 2015.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9
Assistente